



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## **LEI Nº 6.838**

**De 29 de julho de 2008**

**Projeto de Lei nº 163/08**

**Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009 e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 22 de julho de 2008, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos vereadores do Município de Araraquara, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais, nº 19 e nº 25, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, fica fixado em R\$ 5.043,73 (cinco mil, quarenta e três reais e setenta e três centavos), mensais.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato, subsídio diferenciado no valor de R\$ 5.234,15 (cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos).

**Art. 2º** As sessões extraordinárias, solenes e secretas não serão remuneradas.

**Art. 3º** O vereador que, injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária do mês, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio mensal.

**Parágrafo único.** Também perderá a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio do mês, o vereador que não responder às chamadas que forem procedidas no início da Ordem do Dia e no término do Grande Expediente. A ausência em uma delas importará na perda da parcela de que trata este artigo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** Em caso de doença, o vereador apresentará o competente atestado médico, quando a falta será abonada, sem prejuízo do subsídio.

**Parágrafo único.** Também terá sua falta abonada, sem prejuízo do subsídio, o vereador ausente por motivo de casamento; comparecimento em juízo; na polícia civil ou militar e por motivo de falecimento do cônjuge, descendente ou ascendente, mediante a apresentação de documento hábil que comprove o fato.

**Art. 5º** Para fins de subsídio considerar-se-á presente à sessão, o vereador ausente para desempenho de missão de interesse do Município, por designação da Presidência.

**Art. 6º** Considerar-se-á realizada a sessão que deixar de ser efetivada por falta de número, hipótese em que somente farão jus ao subsídio os vereadores que houverem assinado a lista de presença, sendo aos faltosos aplicado o disposto no artigo 4º e seu parágrafo único, desta Lei.

**Art. 7º** Também terão direito à percepção do subsídio os vereadores que tiverem assinado a lista de presença, quando não houver matéria para a Ordem do Dia ou por motivo de força maior seja a sessão encerrada.

**Art. 8º** O vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por esta Lei, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse, enquanto durar o impedimento do titular.

**Art. 9º** Não perderá o subsídio o vereador licenciado em virtude de moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, fazendo jus ao subsídio integral.

**Art. 10.** O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo subsídio da vereança.

**Art. 11.** As despesas oriundas da aplicação desta lei onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de julho do ano de 2008 (dois mil e oito).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008. - ("RB").